

ESTADO DA PARAÍBA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA Casa Epitácio Pessoa

GABINETE DO DEPUTADO CABO GILBERTO SILVA

REQUERIMENTO DE APELO Nº 25.362 /2022.

Senhor Presidente,

REQUEIRO, nos termos do art. 117, inciso XIX do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja encaminhada manifestação de apelo ao Excelentíssimo Senhor Deputado Federal Arthur Lira, presidente da Câmara dos Deputados, **solicitando que proponha nova discussão sobre a redução da Maioridade Penal.**

REQUEIRO, AINDA, que desta manifestação dê-se ciência ao Excelentíssimo Senhor Deputado Federal Arthur Lira, presidente da Câmara dos Deputados, no endereço funcional: Praça dos Três Poderes – Câmara dos Deputados, Gabinete 5 - Ed. Principal – Brasília – DF.

"Plenário José Mariz", 11 de dezembro de 2022.

ABO GILBERTO SILVA

Deputado Estadual



ESTADO DA PARAÍBA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA Casa Epitácio Pessoa

GABINETE DO DEPUTADO CABO GILBERTO SILVA

JUSTIFICATIVA

Venho por meio deste, reiterar um apelo a esta casa Legislativa solicitando que o senhor presidente da câmara dos deputados proponha nova discussão sobre a redução da maioridade penal.

O tema tem tomado cada vez mais espaço em debates políticos, jurídicos e no meio social. A mídia, através de diversos meios de comunicações, vem noticiando de forma ampla alguma novidade sobre os calorosos debates quanto à redução da maioridade penal, especialmente por conta da PEC 171/1993 que, atualmente, encontra-se pendente de análise pelo Senado, já tendo sido aprovada pela Câmara dos Deputados.

É conhecido de todos que a menoridade é causa de inimputabilidade. A Constituição Federal e o Código Penal através de seus artigos 228 e 27, respectivamente, adotaram o Critério Biológico, bastando que o agente tenha idade inferior aos 18 (dezoito) anos no momento da conduta para que seja considerado inimputável de forma absoluta, não se admitindo, portanto, prova em sentido contrário (análise puramente objetiva).

Impede destacar que, sempre orbita no imaginário da sociedade brasileira a seguinte pergunta: quais as razões que levaram o legislador, quando da reforma do Código Penal em 1984, bem como o legislador constituinte originário, a elegerem a idade de 18 anos como início da capacidade penal no Brasil?

Em resposta à pergunta, analisando diversos estudos e doutrina brasileira, chegamos a conclusão que, de fato, não há postulado científico fundamentando a escolha da maioridade penal, ficando tal eleição à critério da política criminal adotada pelo país. Tal política corrobora com a impunidade, gerando revolta para a maioria esmagadora da população que é a favor da redução da maioridade penal.

Desta feita, solicito a aprovação deste requerimento de apelo aos meus honrados pares, na forma estatuída do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

"Plenário José Mariz", 11 de dezembro de 2022.

Denutado Estadual